



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 019.064/2015-2

1. Em cumprimento ao Acórdão 11220/2017 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 05/12/2017, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, peça 34, foram notificados o Sr. Manoel Diniz (CPF 044.909.403-00) e a empresa Liderança Construção Civil Ltda. (CNPJ 08.562.337/0001-02), conforme quadro a seguir:

Acórdão 11220/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 34) - Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (data e peça)	Trânsito em Julgado
Manoel Diniz	-	-	1006/2018 Peça 62	07/05/2018 Peça 66	23/05/2018
Liderança Construção Civil Ltda	1) Marcos Ricardo da Silva Lima (CPF: 965.591.103-97) – sócio administrador	-	Edital 38/2018 Peça 72	24/05/2018 Peça 73	09/06/2018

2. Transcorridos os prazos recursais nas datas descritas acima, o Sr. Manoel Diniz e a empresa Liderança Construção Civil Ltda **não recorreram** da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

3. Assim, o Acórdão 11220/2017 – TCU – 1ª Câmara **transitou em julgado** conforme quadro do item 1 acima.

4. Atesto a inexistência de erros materiais, conforme verificação de peça 37.

5. Certifico, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peças 71 e 74).

6. Assim sendo, com fulcro na delegação de competência constante da Portaria-Secex/MA 2/2018, encaminho os autos ao Núcleo de CBEX do Serviço de Administração desta SECEX/MA para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 41 Resolução-TCU 284/2016, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex.

SECEX/MA, 12/6/2018.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL ALVES DA SILVA

TEFC Matrícula 10587-2

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 2/2018)